

Ao Exmo. Senhor Prefeito

TOPÁZIO SILVEIRA NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

E-mail: topazio.neto@pmf.sc.gov.br

Assunto: Recomendação. Prazo: 5 dias.

Referência: Inquérito Civil n. 06.2023.00002173-7

RECOMENDAÇÃO n. 0006/2023/30PJ/CAP

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art.129, II);

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (art. 6º, Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é direito de todo cidadão a garantia à educação, à proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial instaurou de ofício Inquérito Civil para apurar suposta situação de violação de direitos difusos e coletivos, ocasionada em função da greve de servidores públicos municipais em Florianópolis;

CONSIDERANDO que segundo notícias amplamente divulgadas, 80% dos servidores públicos municipais da área de saúde e educação aderiram à greve,

30ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital que atualmente afeta o funcionamento de 37 centros de saúde e 184 escolas nesta Capital, impactando fortemente a sociedade, nos direitos que lhe são mais caros;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 31/05/23, reconheceu a ilegalidade da greve dos trabalhadores do serviço público municipal de Florianópolis e determinou o restabelecimento integral de todos os serviços públicos atingidos pela paralisação;

CONSIDERANDO o artigo 91 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de julho de 2019, que define como funções institucionais do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando, prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça da 30ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso IV parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 8.625/93 e no inciso XII do artigo 91, da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de julho de 2019, resolve:

R E C O M E N D A R

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, na pessoa do senhor Prefeito **TOPÁZIO SILVEIRA NETO**, a adoção das seguintes medidas, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias:

1 – Empreender todos os esforços de cunho administrativo a fim de manter o funcionamento regular dos serviços público afetados pela aludida greve, notadamente saúde, educação, limpeza urbana e transporte público, através de contratação emergencial de colaboradores terceirizados, caso necessário.

2 - A realização de corte do ponto, com desconto proporcional de remuneração dos servidores paratistas, enquanto não se apresentarem para o trabalho.

3 – A abertura de Processos Administrativos para apuração de

30ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
faltas disciplinares e eventual responsabilização dos servidores faltosos.

À luz de todo o exposto, aguarde-se de Excelência, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento, manifestação sobre a concordância com os termos desta Recomendação.

Registra-se que o atendimento da presente recomendação não impede que o Ministério Público adote medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias a bem de resguardar a segurança da coletividade

Florianópolis, 01 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]

DANIEL PALADINO

Promotor de Justiça